



Secretaria-Geral



[REGULAMENTO DE PERÍODO EXPERIMENTAL]

Na sequência de Procedimento Concursal





FICHA TÉCNICA:

**Regulamento de Período Experimental, na sequência de
Procedimento Concursal**

**Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento
do Território e Energia**

Serviços de Recursos Humanos (SRH)
Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH)

Agosto 2015





Índice

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS	8
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	8
Artigo 2.º Objetivos	8
CAPÍTULO II - REALIZAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL	9
Artigo 3.º Duração e início do período experimental	9
Artigo 4.º Acompanhamento do trabalhador durante o período experimental	9
Artigo 5.º Matéria do período experimental	9
Artigo 6.º Fases do período experimental	10
Artigo 7.º Formação durante o período experimental	10
Artigo 8.º Plano do Período Experimental	11
Artigo 9.º Relatório final de período experimental.....	11
Artigo 10.º Cessação antecipada do período experimental	12
Artigo 11.º Denúncia	12
CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL	13
Artigo 12.º Avaliação do trabalhador em período experimental.....	13
Artigo 13.º Parâmetros dos fatores a considerar na avaliação final.....	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 14.º Direito de Participação	15
Artigo 15.º Homologação e publicitação da avaliação final.....	15
Artigo 16.º Publicidade	15
Artigo 17.º Regime subsidiário.....	15
Artigo 18.º Revisão	15
Artigo 20.º Entrada em vigor.....	15
ANEXOS	16
ANEXO I – Exemplo de Ata 1 do júri do Período Experimental	17
ANEXO II – Exemplo de Plano do Período Experimental.....	23
ANEXO III – Exemplo de Ata 2 do júri do Período Experimental.....	27
ANEXO IV – Exemplo de Aviso a publicar em Diário da República.....	31





INTRODUÇÃO

Tendo sido criada há pouco mais de 1 ano, a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE), tem desenvolvido diversas diligências no sentido de dotar os seus serviços com os recursos humanos necessários para a prossecução das suas atribuições, designadamente através de procedimentos concursais comuns e para constituição de reservas de recrutamento.

A contratação de um trabalhador na sequência de procedimento concursal inicia-se por um período experimental, o qual corresponde ao tempo inicial de execução das funções e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas para posto de trabalho que vai ocupar.

Nessa conformidade, o presente regulamento visa estabelecer critérios orientadores para a avaliação final do período experimental dos trabalhadores que venham a integrar esta Secretaria-Geral, precedendo procedimento concursal, no sentido de uma harmonização na referida avaliação, sem prejuízo de se salvaguardar alguma autonomia e a ponderação de alguns dos parâmetros de avaliação para o júri que venha a ser designado.

Para além da definição e regulamentação das várias fases do período experimental, o presente regulamento apresenta ainda alguns exemplos de documentos que poderão constituir uma “base” de trabalho, com vista a auxiliar os vários júris de Período Experimental, entretanto designados, a saber:

- ANEXO I – Exemplo de Ata 1 do júri do Período Experimental;
- ANEXO II – Exemplo de Plano do Período Experimental;
- ANEXO III – Exemplo de Ata 2 do júri do Período Experimental;
- ANEXO IV – Exemplo de Aviso a publicar em Diário da República.



REGULAMENTO DE PERÍODO EXPERIMENTAL

CAPÍTULO I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que, na sequência de um procedimento concursal, preencham um posto de trabalho na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, doravante designada por SGMAOTE.

Artigo 2.º Objetivos

O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador e destina-se a comprovar se o mesmo possui as competências exigidas para prossecução das atividades caracterizadoras do posto de trabalho que vai ocupar.





CAPÍTULO II - REALIZAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL

Artigo 3.º Duração e início do período experimental

1. O período experimental tem a duração de 240, 180 e 90 dias, consoante se trate de um recrutamento no âmbito da carreira de técnico superior, de assistente técnico ou de assistente operacional, respetivamente.
2. Para os trabalhadores abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 o período experimental tem a duração de 180 e 120 dias, consoante se trate de um recrutamento no âmbito da carreira técnica superior e assistente técnico, respetivamente.
3. O período experimental começa a contar-se a partir do início da prestação de funções do trabalhador, compreendendo as ações de formação ministradas pelo empregador público ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.
4. Para efeitos da contagem do período experimental, não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do vínculo.

Artigo 4.º Acompanhamento do trabalhador durante o período experimental

1. Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a sua avaliação final, nos 15 dias úteis seguintes à entrega do relatório por parte do trabalhador.
2. O júri é designado por despacho da Secretária-Geral, sendo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, todos a exercer funções na SGMAOTE e integrados em carreira ou categoria não inferior ao correspondente posto de trabalho.

Artigo 5.º Matéria do período experimental

A matéria constante do período experimental abrangerá todas as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em questão.





Artigo 6.º Fases do período experimental

1. O período experimental compreenderá uma primeira fase de acolhimento e sensibilização e uma segunda fase teórico-prática.
2. A fase de acolhimento e sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento que deverá abranger o conhecimento das atribuições e competências do organismo, proporcionando ainda uma visão global dos direitos e deveres dos trabalhadores e do papel desempenhado pela Secretaria-Geral nas suas diversas atribuições.
3. A fase teórico-prática, consiste na integração do trabalhador na unidade orgânica onde irá desempenhar as suas funções e destina-se a:
 - a. Proporcionar ao trabalhador uma visão mais detalhada das competências da unidade orgânica onde se encontra integrado e da sua articulação com as restantes, fornecendo-lhe os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respetivas funções.
 - b. Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho e de estudo com vista a um desenvolvimento e a uma atualização permanentes;
 - c. Proporcionar a aprendizagem pela execução de tarefas que lhe serão distribuídas e confiadas;
 - d. Avaliar a capacidade de adaptação do trabalhador à função.

Artigo 7.º Formação durante o período experimental

1. O período experimental compreende as ações de formação diretamente relacionadas com as funções a exercer, quer sejam ministradas pela SGMAOTE ou frequentadas por determinação desta, desde que não excedam metade da duração do período experimental.
2. Devem ser proporcionadas ao trabalhador condições de formação profissional que se revelem adequadas ao desenvolvimento das atribuições e competências do posto de trabalho em causa.
3. O júri do período experimental decidirá, por iniciativa própria ou por proposta do trabalhador, qual a formação profissional mais indicada para a realização do período experimental e cumprimento dos objetivos, atendendo às funções que o trabalhador irá exercer.



Artigo 8.º Plano do Período Experimental

1. O Plano do Período Experimental (PPE) destina-se a identificar quais os conhecimentos que o trabalhador deverá adquirir durante o período experimental, bem como estabelecer um conjunto de tarefas e atividades que o trabalhador deverá ser capaz de assegurar e respetivo grau de cumprimento (vide exemplo de PPE no anexo II).
2. O PPE deve ser elaborado nos primeiros 15 dias úteis seguintes ao início do período experimental e avaliado nos primeiros 15 dias úteis seguintes ao fim do referido período.

Artigo 9.º Relatório final de período experimental

1. Terminado o período experimental, o trabalhador apresenta ao júri designado, no prazo de 15 dias úteis, um relatório final onde conste, designadamente:
 - a. Identificação do trabalhador;
 - b. Formação académica e profissional;
 - c. Data de início e de fim do período experimental;
 - d. Identificação da unidade orgânica onde decorreu o período experimental e respetivas atribuições;
 - e. Atividades desenvolvidas durante o período experimental;
 - f. Ações de formação realizadas;
 - g. Conclusões.
2. Na avaliação do Relatório do Período experimental, constituem parâmetros de pontuação obrigatória a apresentação e originalidade, a forma de expressão escrita e a clareza de exposição, bem como a capacidade de síntese na identificação dos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 10.º Cessação antecipada do período experimental

Por ato especialmente fundamentado da entidade competente, ouvido o júri, o período experimental pode ser feito cessar antecipadamente quando o trabalhador manifestamente revele não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho que ocupa.

Artigo 11.º Denúncia

Durante o período experimental, o trabalhador pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.



CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 12.º Avaliação do trabalhador em período experimental

1. A avaliação final deverá tomar em consideração a avaliação dos seguintes fatores, podendo a mesma ser obtida por média aritmética simples ou ponderada, consoante decisão do júri designado (vide anexo I – ata onde são estabelecidas as ponderações; e anexo III – ata onde é efetuada a avaliação final):
 - a. Grau de cumprimento do PPE;
 - b. Relatório do Período Experimental a apresentar pelo trabalhador;
 - c. Ações de formação frequentadas.
2. A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores, no caso da carreira de técnico superior, ou 12 valores, no caso das carreiras de assistente técnico ou assistente operacional.

Artigo 13.º Parâmetros dos fatores a considerar na avaliação final

1. Os fatores identificados no artigo anterior seguirão os seguintes parâmetros, sendo a respetiva grelha classificativa estabelecida pelo júri designado, tendo em conta a carreira e área funcional em questão:

a. Plano do Período Experimental:

Conhecimentos Adquiridos

O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível **muito elevado**

O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível **elevado**

O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível **suficiente**

O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível **insuficiente**

O O/A trabalhador/a **não demonstrou** ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano

E





Cumprimento das Atividades

O/A trabalhador/a **cumpriu integralmente** as atividades/tarefas estabelecidas no plano

O/A trabalhador/a **cumpriu a maioria** das atividades/tarefas estabelecidas no plano

O/A trabalhador/a **cumpriu metade** das atividades/tarefas estabelecidas no plano

O/A trabalhador/a **cumpriu uma minoria** das atividades/tarefas estabelecidas no plano

O/A trabalhador/a **não cumpriu** nenhuma das atividades/tarefas estabelecidas no plano

b. Relatório do Período Experimental a apresentar pelo trabalhador:

Relatório do Período Experimental

Apresentação e originalidade

Forma de expressão escrita e a clareza de exposição

Capacidade de síntese na identificação dos trabalhos desenvolvidos

c. Ações de formação frequentadas:

Formação Realizada

Até 10 horas

De 11h até 20h

Mais de 21 horas

Quando, por motivos não imputáveis ao trabalhador, não seja proporcionada formação profissional, deve ser considerado, neste fator, a avaliação mínima positiva, ou seja, 10 valores.





CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º Direito de Participação

O júri, após avaliação final do período experimental, procede à respetiva notificação do trabalhador para, querendo, exercer o direito de participação em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º Homologação e publicitação da avaliação final

A avaliação final proposta pelo júri é submetida a homologação da Secretária-Geral, após a qual é publicitada na 2.ª série do Diário da República, por extrato, na página eletrónica e nas instalações da SGMAOTE (vide exemplo de despacho no anexo IV).

Artigo 16.º Publicidade

Aquando do início do período experimental será dada cópia do presente regulamento ao trabalhador e a todos os membros do júri de período experimental.

Artigo 17.º Regime subsidiário

1. A tudo o que não esteja previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, respetiva regulamentação, do Código do Trabalho e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.
2. O regime constante do presente regulamento pode ser complementado, designadamente no caso da existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviço ou despachos, emanados pela Secretária-Geral.

Artigo 18.º Revisão

O presente regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação ou aprovação de instrumentos de regulamentação coletiva em que a SGMAOTE seja parte que o torne incompatível com as novas disposições.

Artigo 20.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da respetiva aprovação.



ANEXOS





ANEXO I – Exemplo de Ata 1 do júri do Período Experimental





Período Experimental do/a trabalhador/a **[Nome]**

Na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º [-], publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º [-], de [data]

ATA N.º 1

No dia [dia] de [mês] de [ano], pelas [horas], nas instalações da Secretaria-Geral deste Ministério, sita na Rua de “O Século”, n.º 63, 1200-433 Lisboa, reuniu o júri, designado pela Senhora Secretária-Geral na informação n.º [número/DGRH/ano], para acompanhamento do período experimental do/a trabalhador/a [Nome], a desempenhar funções na [designação da unidade orgânica] da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE).

Nesta reunião, estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

Presidente: [nome e cargo];

1.º Vogal efetivo: [nome e cargo];

2.º Vogal efetivo: [nome e cargo].

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Identificação do início e duração do período experimental;

Ponto 2 – Definição da ponderação a atribuir a cada parâmetro de avaliação;

Ponto 3 – Elaboração do Plano do Período Experimental e ponderação dos respetivos fatores de avaliação;

Ponto 4 – Definição da grelha de classificação a aplicar ao Relatório do Período Experimental;

Ponto 5 – Definição da grelha de classificação a aplicar às ações de formação realizadas.

Ponto 1 – Identificação do início e duração do período experimental:

O período experimental em apreço terá início em [data] e fim previsto em [data], completando uma duração total de [dias].





Ponto 2 – Definição da ponderação a atribuir a cada parâmetro de avaliação:

A avaliação final do período experimental será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, obtida através da média aritmética simples/ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

[exemplo de fórmula com média aritmética simples]

$$AF = \frac{PPE + RPE + Fo}{3}$$

Em que:

Sigla	Parâmetro
AF	Avaliação Final
PPE	Plano do Período Experimental
RPE	Relatório do Período Experimental
Fo	Formação

Ponto 3 – Elaboração do Plano do Período Experimental e ponderação dos respetivos fatores de avaliação:

De seguida, o júri passou à elaboração do Plano do Período Experimental, constante em anexo à presente ata, o qual será avaliado tendo em conta os Conhecimentos Adquiridos (CA) e o grau de cumprimento das atividades/tarefas (GCA) estabelecidas no mesmo plano.

A avaliação final do PPE será obtida da seguinte forma:

$$PPE = CA + GCA$$

Sendo que:

CA = Conhecimentos Adquiridos	
O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível muito elevado	X valores
O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível elevado	X valores
O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível suficiente	X valores
O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível insuficiente	X valores
O O/A trabalhador/a não demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano	X valores





GCA = Grau de Cumprimento das Atividades/Tarefas estabelecidas no Plano

O/A trabalhador/a cumpriu integralmente as atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores
O/A trabalhador/a cumpriu a maioria das atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores
O/A trabalhador/a cumpriu metade das atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores
O/A trabalhador/a cumpriu uma minoria das atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores
O/A trabalhador/a não cumpriu nenhuma das atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores

Ponto 4 – Definição da grelha de classificação a aplicar ao Relatório do Período Experimental:

Relativamente à grelha de classificação a atribuir ao Relatório do Período Experimental, o júri deliberou valorar os parâmetros estabelecidos no RPE da seguinte forma (máximo 20 valores):

Relatório do Período Experimental	
Apresentação e originalidade	Até X valores
Forma de expressão escrita e a clareza de exposição	Até X valores
Capacidade de síntese na identificação dos trabalhos desenvolvidos	Até X valores

Ponto 5 – Definição da grelha de classificação a aplicar às ações de formação realizadas.

No fator Formação, o júri deliberou estabelecer a seguinte grelha classificativa (máximo 20 valores):

Formação Realizada	
Formação até 10 horas	X valores
Formação de 11h até 20h	X valores
Formação superior a 30 horas	X valores





Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos presentes.

O PRESIDENTE

O 1.º VOGAL EFETIVO

O 2.º VOGAL EFETIVO





ANEXO II – Exemplo de Plano do Período Experimental





3. Atividades/Tarefas a desenvolver:

Atividades/Tarefas	Descrição das atividades/tarefas a desenvolver	Prazo	Obs.

4. Observações Gerais:

Obs.

Data:

O PRESIDENTE DO JÚRI DO
PERÍODO EXPERIMENTAL

O/A TRABALHADOR/A





ANEXO III – Exemplo de Ata 2 do júri do Período Experimental





Período Experimental do/a trabalhador/a **[Nome]**
Na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º [-], publicitado no Diário da
República, 2.ª série, n.º [-], de [data]

ATA N.º 2

No dia [dia] de [mês] de [ano], pelas [horas], nas instalações da Secretaria-Geral deste Ministério, sita na Rua de “O Século”, n.º 63, 1200-433 Lisboa, reuniu o júri, designado pela Senhora Secretária-Geral na informação n.º [número/DGRH/ano], para acompanhamento do período experimental do/a trabalhador/a [Nome], a desempenhar funções na [designação da unidade orgânica] da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE).

Nesta reunião, estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

Presidente: [nome e cargo];
1.º Vogal efetivo: [nome e cargo];
2.º Vogal efetivo: [nome e cargo].

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto único – Avaliação do período experimental.

Ponto Único – Avaliação Final do Período Experimental

Terminado o período experimental que decorreu entre o período de [data] e [data], o júri procedeu à análise dos diversos fatores a considerar para efeitos de avaliação, tendo obtido uma avaliação final de [X] valores, conforme grelha constante em anexo à presente ata.

Mais deliberou o júri dar conhecimento da avaliação final ao/à trabalhador/a, podendo o/a mesmo/a pronunciar-se sobre a mesma, em sede de audiência de interessados.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos presentes.

O PRESIDENTE

O 1.º VOGAL EFETIVO

O 2.º VOGAL EFETIVO





AVALIAÇÃO FINAL DO PERÍODO EXPERIMENTAL		
Trabalhador		
Período Experimental Decorrido no período		Resultado Final
$AF = \frac{PPE + RPE + Fo}{3}$		0,00
PPE= Plano do Período Experimental		0
PPE = CA + GCA		
CA = Conhecimentos Adquiridos		Avaliação
O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível muito elevado 	X valores	
O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível elevado 	X valores	
O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível suficiente 	X valores	
O/A trabalhador/a demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano a um nível insuficiente 	X valores	
O O/A trabalhador/a não demonstrou ter adquirido os conhecimentos estabelecidos no plano	X valores	
Fundamentação		
GCA = Grau de Cumprimento das Atividades/Tarefas estabelecidas no Plano		Avaliação
O/A trabalhador/a cumpriu integralmente as atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores	
O/A trabalhador/a cumpriu a maioria das atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores	
O/A trabalhador/a cumpriu metade das atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores	
O/A trabalhador/a cumpriu uma minoria das atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores	
O/A trabalhador/a não cumpriu nenhuma das atividades/tarefas estabelecidas no plano	X valores	
Fundamentação		
RPE= Relatório do Período Experimental		0
Relatório do Período Experimental		Avaliação
Apresentação e originalidade	Até X valores	
Forma de expressão escrita e a clareza de exposição	Até X valores	
Capacidade de síntese na identificação dos trabalhos desenvolvidos	Até X valores	
Fundamentação		
Fo = Formação		0
Formação Realizada		Avaliação
Formação até 10 horas	X valores	
Formação de 11h até 20h	X valores	
Formação superior a 30 horas	X valores	
Descrição/Observações		



ANEXO IV – Exemplo de Aviso a publicar em Diário da República



Aviso

Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final do período experimental do(a) trabalhador(a) [*nome*], na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira [*carreira*], tendo o(a) mesmo(a) obtido a classificação final de [*X*] valores, pelo que se considera terminado o período experimental com/sem sucesso.

A SECRETÁRIA-GERAL

ALEXANDRA CARVALHO

